



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 032/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

PREÂMBULO

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial Nº 023/2020 do respectivo resultado homologado, publicado em 20/07/2020, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Ibatiba e pelo representante legal do licitante classificado para Registro de Preços, todo qualificado e relacionado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, nesta cidade, CEP: 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba - ES, adiante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a **Empresa UP EMERGÊNCIAS EIRELI**, CNPJ nº 02.906.702/0001-64, com sede à Rua Nelcy Lopes Vieira, nº 309, Bairro Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP: 29.164-018, telefone: (27) 3051-1229, e-mail: atendimento@upemergencias.com.br, representada por Sr. **REGISMAR RIBEIRO ALVES**, casado, enfermeiro, residente e domiciliado na Avenida Braúna, nº 275, Bairro Colina de Laranjeiras, Serra-ES, CEP: 29.167-124, RG nº 1667134 SSP/ES, CPF nº 090.231.477-74, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, com base no Processo de Licitação Nº 032/2020, Pregão para Registro de Preços Nº 023/2020, e de conformidade com Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços em remoção SBV - Suporte Básico de Vida, para locação de ambulância SBV com ou sem o fornecimento de equipe profissional, para atender à demanda do Pronto Atendimento Municipal “Eliana Saraiva Trindade e Carvalho” deste município, no que se refere ao atendimento Pré-hospitalar/Resgate, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especificados na planilha em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 2.430.000,00 (dois milhões e quatrocentos e trinta mil reais)**, correspondente aos itens descritos na planilha em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

3.1. A Fiscalização da Ata de Registro de Preços será ampla e irrestrita o fiscal do contrato será a servidora pública municipal Sr^a. Juliana Moreno de Carvalho, ocupante do cargo de Diretor Técnico do Pronto Atendimento Municipal “Eliana Saraiva Trindade e Carvalho” matrícula nº. 26.328 portadora do RG nº. 1.777.274-ES, CPF nº. 089.095.677-40.

3.2. Não obstante a Empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES



desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, **IMPRORROGÁVEL**, conforme dispõe o Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

5.1. Durante o prazo de validade deste compromisso, a Compromissária Prestadora de Serviços estará obrigada a executar os serviços para o Município, sempre que por ele for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula sétima e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. O Município de Ibatiba - ES poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores os serviços objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos da Compromissária Prestadora de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A empresa vencedora deverá efetuar a disponibilização da prestação dos serviços até 24 (vinte e quatro) horas posterior à assinatura do contrato, ou em data a ser estipulada na Ordem de Serviços a ser emitida pelo contratante;

7.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada nos dias definidos nas Ordens de Serviços a serem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibatiba, de acordo com as quantidades e condições definidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

7.3. A prestação dos serviços poderá ser solicitada para dias úteis, finais de semana ou feriados, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Ibatiba.

7.4. A prestação dos serviços deverão ser executados em total conformidade com os horários e datas indicados nas Ordens de Serviços, não podendo a (s) Empresa (s) vencedora (s) anteciparem ou atrasarem, salvo sob prévia anuência do Município.

7.5. A empresa vencedora deverá cumprir com todas as condições exigidas conforme o item **"OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA"** constante neste Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ORDENS DE SERVIÇO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

8.1. As ordens de serviços ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.



CLÁUSULA NONA – CONVOCAÇÃO

- 9.1. Será facultado ao Município convocar a Compromissária Prestadora de Serviços para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de prestação de serviços quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA – NÃO COMPARECIMENTO

10.1. O não comparecimento injustificado da Compromissária Prestadora de Serviços para o aperfeiçoamento do contrato acessório de prestação de serviços, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Compromissária Prestadora de Serviços, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável a Compromissária Prestadora de Serviços.

- 11.2. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas.

11.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

11.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

11.4.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

11.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.4.3. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

11.4.4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

11.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

- 11.4.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

11.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES



11.6. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.8. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.

11.9. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

12.1. Durante a vigência deste compromisso, os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no Mercado.

12.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Compromissária Prestadora de Serviços poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

12.3. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do Artigo 65, bem como, parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

12.4. Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do compromisso e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Compromissária Fornecedora será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Prestador de serviço, sem a autorização expressa do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1. Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

14.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Compromissária Prestadora de Serviços e/ou contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES



14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

14.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

15.1.1. Prestar os serviços com pontualidade;

15.1.2. Comunicar ao órgão gestor, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que a impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do objeto, total ou parcialmente, por motivo superveniente;

15.1.3. Se responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, salientando-se que, em nenhuma hipótese, o Município ficará obrigado, ainda que solidariamente, nas relações trabalhistas e contratuais da contratada e seus funcionários, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

15.1.4. Manter meios de comunicação com o município durante todo o período do contrato;

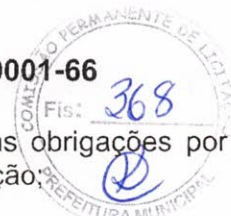
15.1.5. Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

15.1.6. Garantir durante a execução, a proteção e a conservação de todos os serviços, até o seu recebimento definitivo;

15.1.7. Manter na execução dos serviços, o pessoal dimensionado, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, podendo, porém a fiscalização exigir a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES



15.1.8. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.9. Cumprir fielmente todas as exigências quanto às condições de prestação dos serviços que constam do Termo de Referência.

15.1.10. Utilizar na prestação de serviços, veículos, com ano de fabricação não inferior a 2015 e que atenda as especificações do Código de Trânsito Brasileiro.

15.1.11. Utilizar, na prestação dos serviços, veículos com equipamentos médicos para a respectiva função, estando os mesmos em conformidade com a legislação pertinente.

15.1.12. Manter em funcionamento sua CENTRAL DE ATENDIMENTO durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, referente aos veículos descritos no anexo I deste Termo de Referência e os profissionais necessários para atender aos chamados do contratante.

15.1.13. Executar o serviço dentro dos padrões de qualidade e segurança e obedecer às normas estipuladas na Portaria n° 2048, de 05 de novembro de 2002, que dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar.

15.1.14. Realizar a limpeza e a desinfecção da ambulância antes de sua utilização e sempre que necessário, de acordo com o que estabelece a Portaria n° 930/1992 do Ministério da Saúde e demais normas;

15.1.15. Providenciar a substituição, imediata, da ambulância no caso de apresentar defeito que prejudique a prestação do serviço;

15.1.16. Responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo que for causado a terceiros ou a Secretaria Municipal de Saúde, ficando sob a exclusiva responsabilidade todas as despesas decorrentes e providências que forem necessárias;

15.1.17. Responsabilizar pela disponibilização dos profissionais (nos itens 03 e 04) e equipamentos descritos neste Termo de Referência;

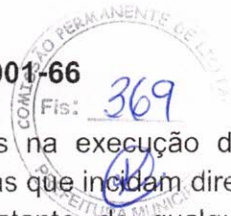
15.1.18. Responsabilizar pelo pagamento das despesas de salários e encargos trabalhistas destes profissionais (nos itens 03 e 04), bem como pelo pagamento de despesas relativas à manutenção, consertos, reparos, combustível, higienização e desinfecção da ambulância e aquisições de matérias e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação;

15.1.19. Manter regularizada a documentação dos veículos, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio).

15.1.20. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, manutenção preventiva ou corretiva ou por quaisquer outras razões, os veículos locados deverão ser substituídos por outro similar, quando, por defeito de qualquer ordem, o mesmo ficar sem condições de uso por mais de 04 (quatro) horas, a partir da notificação feita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES



15.1.21. Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas à manutenção, acidentes, licenciamentos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

15.1.22. Entregar os veículos, em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, com o óleo do motor trocado, filtros de óleo e de ar novos;

15.1.23. Os motoristas, médicos, enfermeiros, auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e o preposto não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Ibatiba, sito à Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro - CEP: 29.395-000 – Ibatiba – ES – CNPJ: 27.744.150/0001-66.

15.1.24. A empresa contratada se obriga a entregar os veículos locados de acordo com o objeto deste Termo de Referência com as especificações contidas em seus anexos, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado.

15.1.25. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES.

15.1.26. Deverão ser atendidas as normas e regulamentos constantes na Portaria nº 2.048 de 05 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde;

15.1.27. A Limpeza e a desinfecção dos veículos são de responsabilidade da empresa contratada seguindo rigorosamente os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, sem ônus para a contratante;

15.1.28. O abastecimento dos veículos será por conta da contratada.

15.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

15.2.1. Ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

15.2.2. Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;

15.2.3. Aprovar o recebimento dos serviços, após a fiscalização, nas condições avençadas;

15.2.4. A prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços;

15.2.5. A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do compromisso de prestação de serviços e contratos, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preços Nº: 023/2020, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EFICÁCIA E PUBLICIDADE

17.1. A presente Ata de Registro de Preços só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

17.2. Incumbirá ao Município de Ibatiba-ES providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato Ata de Registro de Preços no Órgão Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Para todas as questões pertinentes ao presente Compromisso de Prestação de Serviços, o Foro será o da Comarca do Município de Ibatiba-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Compromisso de Prestação de Serviços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Ibatiba-ES, 20 de Julho de 2020.

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito

UP EMERGÊNCIAS EIRELI
CNPJ Nº 02.906.702/0001-64




TESTEMUNHAS:

1) Nome: REGIMAR Ribeiro ALVES CPF: 090.231.477-74

2) Nome: Kelcia P. Souza CPF: 070.405.887.77

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA DA COMARCA DA SERRA
Av. Civit, nº 1.265 - Pq. Residencial Laranjeiras - Distrito de Carapina - Serra - ES - CEP: 29.165-032 - CNPJ nº 33.017.448/0001-77

Reconheço por autenticidade a firma de **ANGELO TIAGO SANTOS**. Serra-ES, 21/07/2020, 12:51:38.
Em Testº  da verdade

IGOR GOMES NASCIMENTO -
Selo Digital: 024547.GWP2001.03583
Emolumentos: R\$ 3,04 - Encargos: R\$ 0,75 - Total: R\$ 3,79
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - Func: IGOR GOMES NASCIMENTO



Handwritten mark resembling the number 2



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA



ANEXO I - TERMO Nº 000094/2020

Pregão Presencial Nº 000023/2020

Processo: 000032 / 2020

Termo Nº 000094/2020

Empresa: UP EMERGENCIAS EIRELI

CNPJ: 02.906.702/0001-64

Endereço: RUA Nelcy Lopes Vieira, 309 - JARDIM LIMOEIRO - SERRA - ES - CEP: 29164018

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001849	AMBULÂNCIA BÁSICA (SBV) – PARA PLANTÃO DE 24 HORAS. - o veículo deverá estar devidamente licenciado e segurado. - o veículo deverá dispor de todos os itens obrigatórios pelo contran. - o veículo deverá estar devidamente limpo e em perfeitas condições de uso. - a franquia de quilometragem deverá ser livre. - o combustível para atendimento das necessidades do município de ibatiba/es será arcado pela contratada. - o município que adquirir o serviço deverá se responsabilizar por danos ou extravios dos equipamentos que compõe a ambulância previamente listada no checklist pela contratada. - a contratada deverá entregar um checklist contendo os equipamentos que compõe a ambulância.		UNID	100,000	900,000	90.000,00
00002	00001850	AMBULÂNCIA BÁSICA (SBV) - PARA O PLANTÃO DE 720 HORAS (30 DIAS) - o veículo deverá estar devidamente licenciado e segurado. - o veículo deverá dispor de todos os itens obrigatórios pelo contran. - o veículo deverá estar devidamente limpo e em perfeitas condições de uso. - a franquia de quilometragem deverá ser livre. - o combustível para atendimento das necessidades do município de ibatiba/es será arcado pela contratada. - o município que adquirir o serviço deverá ser responsabilizar por danos ou extravios dos equipamentos que compõe a ambulância previamente listada no checklist pela contratada. - a contratada deverá entregar um checklist contendo os equipamentos que compõe a ambulância		UNID	100,000	14.800,000	1.480.000,00
00003	00001851	AMBULÂNCIA BÁSICA (SBV) COMPOSTA DE CONDUTOR SOCORRISTA, ENFERMEIRO SOCORRISTA E MEDICO: - para o plantão de 12 horas. - o veículo deverá estar devidamente licenciado e segurado. - o veículo deverá dispor de todos os itens obrigatórios pelo contran. - o veículo deverá estar devidamente limpo e em perfeitas condições de uso. - a franquia de quilometragem deverá ser livre.		UNID	100,000	3.780,000	378.000,00



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA



- a alimentação da equipe é de responsabilidade do município que solicitar o serviço.
- o combustível para atendimento das necessidades do município de Ibatiba/es será arcado pela contratada.

AMBULÂNCIA BÁSICA (SBV) COMPOSTA DE
CONDUTOR SOCORRISTA, TÉCNICO DE
ENFERMAGEM SOCORRISTA:

- para plantão de 720 horas (30 dias).
- o veículo deverá estar devidamente licenciado e segurado.
- o veículo deverá dispor de todos os itens obrigatórios pelo contran.
- o veículo deverá estar devidamente limpo e em perfeitas condições de uso.
- a franquia de quilometragem deverá ser livre.
- a alimentação da equipe é de responsabilidade do município que adquirir o serviço.
- o combustível para atendimento das necessidades do município de Ibatiba/es será arcado pela contratada.

00004 00001852

UNID 10,000 48.200,000 482.000,00

2.430.000,00

Angelo Tiago Fonto

8

R